

CNJ Nº 12072-5

MATRICULA SOB Nº 9.452.- Pirajuí, 02 de julho de 1.991.-///////- IMÓVEL:-
Um imóvel residencial, construído de tijolos, coberto com telhas francesas
contendo uma varanda, três dormitórios, dois banheiros, uma copa-cozinha,
localizado à Rua 7 de Setembro, sob nº 134, na cidade, distrito e municí-
pio de Presidente Alves, comarca de Pirajuí-SP- e seu respectivo terreno -
desmembrado de área maior, medindo 8,00 metros de frente pela Rua 7 de Se-
tembro, de um lado divide com o lote nº 14 de Pedro Martins Campoio (succe-
sor de Eduardo Pereira de Camargo, mede 21,40 metros; de outro lado 17,10-
metros, daí vira para a esquerda em ângulo reto que mede 7,60 metros até -
atingir a Rua Vereador Luiz M. Filho, dividindo aí com o lote nº 13-, de -
Luiz Ortega Gerônimo, e outros, e Rua Vereador Luiz Michelan Filho, antiga
Rua Siqueira Campos e mede 4,30 metros, e fundos com o lote nº 12, de Val-
demar Ferraz de Camargo, Sucessor de Eduardo Pereira de Camargo, por onde
mede 15,60 metros, perfazendo uma área de 203,88 mts².- Que pelo cadastra-
mento da Prefeitura Municipal, referido corresponde ao lote nº 13-A da Qua-
dra "14".-/////- MATRÍCULA ANTERIOR:- nº 1.608- R.001- 002- AV.003- e AV.-
004 - deste C.R.I.-//////////- PROPRIETÁRIOS:- LUIZ ORTEGA JERONYMO, do
comércio, RG. 3.322.516 e CIC. nº 074.846.908-72, e s/m. BENEDICTA MARIA -
JOSÉ TEIXEIRA ORTEGA, do lar, RG. 4.832.082, residentes no Largo Santa Ce-
cília, nº 138, em Presidente Alves-SP; LEONILDE ORTEGA CAMARGO, professora
RG. 4.617.479 e CIC. nº 797.908.018-15 e s/marido WALDEMAR PEREIRA DE CAMAR-
GO, diretor de escola, RG. 2.464.680 e CIC. 149.936.728-00, residentes à -
Rua 7 de Setembro, nº 148 em Presidente Alves-SP; ANTONIO ORTEGA JERONYMO-
professor, RG. 3.054.755 e CIC. nº 107.599.648-15 e s/m. AYME LUCIA SIQUEI-
RA CARDIM ORTEGA, professora, RG. 4.331.100 e CIC. 107.599.648-15, residen-
tes à Rua 7 de Setembro, nº 100, em Presidente Alves-SP; JOSÉ CARLOS ORTE-
GA JERONYMO, comerciante, RG. nº 4.702.152 e CIC. nº 042.601.718-20, e s/m
d. WANDA HELENA GODOY ORTEGA, do comércio, RG. nº 5.454.491, residentes à -
Rua 9 de julho, nº 772, nesta cidade de Pirajuí-SP; todos casados sob o re-
gime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77; e a USUFRUATUÁ-
RIA:- PRESENTACION JERONYMO ORTEGA, espanhola, do lar, RG. 6.579.101 e CIC
nº 042.601.718-87, viuva de Antonio Ortega Munhoz, residente à Rua 7 de -
Setembro, nº 100, em Presidente Alves-SP.-/////- O referido é verdade e dou
fé.-/////- Pirajuí, 02 de julho de 1.991.-/////- Pagos Emolumentos- Estado--
CR\$19,44.- Carteira de Previdência- CR\$14,40.- Recibo nº 46.334.- Guia-//
107/91.-/////////- O Oficial,

AV.001.- Certifico e dou fé, que de conformidade com requerimento da usu-
frutuária- PRESENTACION JERONYMO ORTEGA, datado de 06 de maio de 1.992, -/
para constar o falecimento de ANTONIO ORTEGA MUNHOZ, ocorrido em 03 de ju-
nho de 1.983, conforme certidão de óbito, sob nº 10.056, fls. 261vs, do Lº
C-67, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º Sub-distrito da comar

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DA AV.001).- ca de Bauru-SP.-////// - O referido é verdade./// Pirajuí, 11 de maio de 1.992.-////// - Pagos Emolumentos - Estado - CR\$270,00 - Carteira de Previdência - CR\$200,00.- Recibo nº 49.066.- Guia - 082/92.////// Eu, C.A.P.aux.dat., *Walter Ortega* -////// - O Oficial

R.002.- (Protocolo n. 629- 02-10-98);- Pelo Mandado de Citação Penhora e Avaliação, datado de 01/07/1998- devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Carlos José Zulian, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 31/08/98, ambos expedidos pelo Ofício Judicial desta cidade e comarca de Pirajuí-SP, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 447/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra IND. COM. CAFEEIRA PIRAJUIENSE LTDA. e OUTROS; procedo ao REGISTRO DA PENHORA, SOBRE UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/4 DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.////// - Casa residencial de tijolos, situada na Rua 7 de Setembro, n. 134, na cidade de Presidente Alves-SP- e seu respectivo terreno sob n. 13-A da Quadra 14, medindo 203,88 mt².////// - Fica depositário da parte ideal penhorada, o Sr. JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, já qualificado.////// - O referido é verdade e dou fé.////// - Pirajuí, 02 de outubro de 1.999.////// - Pagos Emolumentos - NIHIL.////// - O Oficial, *Walter Ortega*

AV.003.- Pelo Mandado Judicial, expedido em 15 de abril de 1.999, pelo Ofício Judicial da comarca de Pirajuí-SP, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, Dra. Graciella Salzman, extraído dos Autos da Ação de Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n. 325/99, ajuizada pelo Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Ortega Jeronymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen Lúcia Vilita Brabo, em Apenso a Ação Civil Pública, processo n. 326/99, movida pelo o Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Ortega Jeronymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen Lucia Volta Brabo, fica decretado a indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencente ao requerido JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova de Julho n. 772, cidade e comarca de Pirajuí-SP- RG. n. 4.702.152-UF- CIC. n. 465.233.758-20.-////// - O referido é verdade e dou fé.////// - Pirajuí, 19 de abril de 1.999.-////// - O Oficial Delegado, *Walter Ortega*

AV.004.- Pelo Ofício n. 2.097/99, expedido aos 13/10/1999- pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP- devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, Dra.- Graciella Salzman, extraído dos autos de Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n. 325/99, e dos Autos da Ação Civil Pública, processo n. 326/99, é feita a presente averbação para constar a Cessação da Indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencente ao requerido JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, já qualificado, tendo em vista a revogação da liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP.////// - O referido é verdade e dou fé.////// - Pirajuí, 19 de outubro de 1.999.////// - O Oficial Delegado, *Walter Ortega*

AV.005.- Pelo Ofício n. 2.705/STB/DEGE 5.3, datado de 12 de agosto de 2.003, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Gabinete do Corregedor Geral, Prot. CG. 24.521/2002, devidamente assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Luiz Tâmara, é feita a presente averbação para constar que fica decretado a indisponibilidade de todos os bens de JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, CPF. n. 465.233.758-20.- Nos termos das decisões proferidas nos Autos da Ação Civil Pública n. 429/00, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pirajuí-SP.-/// - O referido é verdade e dou fé./// - Pirajuí, 27 de agosto de 2.003.-////// - O Oficial Delegado, *Walter Ortega*

AV.006.- (PROTOCOLO N. 11.052 de 27/06/2006).- Pelo Ofício n. 937/2006-SC02, datado de 13 de junho de 2.006, expedido pela Segunda Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária São Paulo-SP, Autos n. 2006.61.08.002548-4, Ministério Público Federal, em relação a José Carlos Ortega Jerônimo, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal, é feita a presente averbação para constar que foi deferida liminar, determinando a proibição da transferência da titularidade da parte ideal do mesmo, correspondente a 1/4 do imóvel objeto da matrícula retro.-//.- O referido é verdade e dou fé.-//.- Pirajui, 27 de junho de 2.006.-//.- O Oficial Delegado,

AV.007.- (PROTOCOLO N. 17.442 de 14/07/2010).- INDISPONIBILIDADE DE BENS

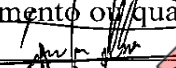
Pirajui, 14 de julho de 2.010.-//.- Pelo Ofício n. 1113/2010, datado de 08 de junho de 2.010, expedido pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade de Pirajui-SP, recebido por este O.R.I.A., aos 17 de junho de 2.010, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 453.01.2004.002664-4, numero de ordem 021/2004, ajuizada por A UNIÃO, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONIMO, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves Floriano, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajui-SP, em face do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional (redação dada pela lei complementar n. 118/05), foi decretada a indisponibilidade dos bens do executado José Carlos Ortega Jeronimo.-//.- Indisponibilidade limitada a R\$4.012.844,26 (Quatro milhões, doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).-//.- O referido é verdade e dou fé.-//.- Eu, [assinatura] (PEDRO LUIS FOLNARI), Preposto Escrevente, digitei.-//.- O Oficial

AV.008.- (PROTOCOLO N. 20.754 de 08/08/2011).- PENHORA


Pirajui, 10 de agosto de 2.011.-//.- Pela Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, expedida aos 02 de agosto de 2.011, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta cidade de Pirajui-SP, devidamente assinada pela Escriva Diretora Luciane Spalla Furquim Bromati-Matr.95.045, extraída do Auto de Penhora Avaliação, expedido aos 25 de agosto de 2.010, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial desta cidade de Pirajui-SP, expedido no Autos da Ação Civil Pública n. 326/1.999, que O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, move em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e OUTROS, distribuída em 07 de abril de 1.999, devidamente assinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca de Pirajui-SP, PROCEDO A AVERBAÇÃO DE PENHORA, SOBRE UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/4 DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.-//.- Valor da Causa- R\$93.000,00 (Noventa e três mil reais).-//.- Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronimo, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo.-//.- Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, acompanhada do Ofício n. 1613/2011 (jvc), datado de 02 de agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajui-SP, recebido por este O.R.I.A., aos 08 de agosto de 2.011.-//.- O referido é verdade e dou fé.-//.- Custas à Final.-//.- Eu, [assinatura] - (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei. //.- O Oficial,

AV.009.- (PROTOCOLO N. 31.828 de 11/06/2015).- PENHORA

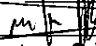
Pirajui, 24 de Junho de 2.015.-//.- Pela Certidão de Penhora, protocolo de Penhora Online PH000092710, expedida aos 11 de Junho de 2.015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, 1º Ofício Judicial desta comarca de Pirajui-SP, expedida pela Escrivã/Diretora:- (AV.009 - CONTINUA.NO VERSO)

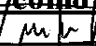
Adriana Teixeira Garcia, pelo site de Penhora Online – ARISP, data do auto ou termo: 02/03/2015, extraída nos Autos da Ação de Execução Civil, n. de ordem: 0000003431989.8.26.0453, tendo como exequente: BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ. N. 00.000.000/0001-91, e executados: VANDA HELENA DE GODOY ORTEGA- CPF. 049.641.498-46; JOSE CARLOS ORTEGA JERONIMO- CPF. 465.233.758-20; AGROPECUÁRIA AGUA QUENTE LTDA. CNPJ. N. 58.042.979/0001-40, **PROCEDO A PENHORA SOBRE 25% DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**////- Valor da Dívida- R\$11.839.452,52 (Onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).-////- Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: 25% - José Carlos Ortega Jerônimo.-////- Foi nomeado como depositário José Carlos Ortega Jerônimo.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Consta da Certidão de Penhora, que os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////- O Oficial,

AV.010.- (PROTOCOLO N. 35.196 de 21/02/2017).- PENHORA

Pirajuí, 22 de Fevereiro de 2.017.-////- Pela Certidão de Penhora, protocolo de Penhora Online PH000153507, expedida aos 21 de Fevereiro de 2.017, pelo 2º Ofício Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, devidamente assinada pelo Escrivão/Diretor - Washington Alves- pelo site de Penhora Online - ARISP, extraída nos Autos da Ação Execução Fiscal, processo n. de ordem: 0002664-67.2004.8.26.0453, tendo como exequente: MINISTERIO DA FAZENDA- CNPJ. n. 00.394.460/0216-53; e executado(a) JOSE CARLOS ORTEGA JERONIMO, CPF. N. 465.233.758-20, data do auto ou termo: 03/05/2016, **PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO**////- Valor da Dívida- R\$5.177.943,73.-////- Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: 100% - Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: José Carlos Ortega Jerônimo.-////- Nome do depositário: José Carlos Ortega Jerônimo.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Consta da Certidão que os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////- O Oficial Substituto,

AV.011.- (PROTOCOLO N. 39.414 de 26/03/2019).- LEVANTAMENTO DE GRAVAME

Pirajuí, 27 de Março de 2.019.-////- Pelo Ofício n. 0802.2019.00186, datado de 14 de março de 2.019, expedido pela Secretaria da 2ª Vara do Forum Federal de Bauru-SP, extraído dos Autos da Ação n. 146 - Sequestro, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-1, tendo como Autor: Ministério Público Federal, e Réu: José Carlos Ortega Jerônimo, devidamente assinado pelo Juiz Federal Exmo. Sr. Dr. Marcelo Freiburger Zandavali, **PROCEDO LEVANTAMENTO DO GRAVAME OBJETO DA AV. 006 DA MATRÍCULA RETRO.**////- O referido é verdade e dou fé.-////- Emolumentos- NIHIL.-////- SELO DIGITAL N. 1207253100000000561901T.-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial Substituto,

AV.012.- Com base no art. 213, I, "a" da lei 6.015/73, é feita a presente averbação para constar o numero correto processo do Levantamento de Gravame, objeto da AV. 011, a saber: extraído dos Autos da Ação, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-4, e não como constou.-////- O referido é verdade.-////- Pirajuí, 03 de maio de 2.019.-////- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////- O Oficial Substituto,

(AV.013 - VIDE FLS. 003)

CNJ Nº 12072-5

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

AV.013.- (PROTOCOLO N. 40.180 de 15/08/2019).- **PENHORA**

Pirajuí, 22 de agosto de 2.019.-////- Pela Certidão de Penhora, protocolo de Penhora Online PH000281589, expedida aos 15 de agosto de 2.019, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Pirajuí-SP - Vara: 1 Ofício Judicial, Escrivão/Diretor: Adriana Teixeira Garcia, emitida por Adriana Teixeira Garcia, pelo site de Penhora Online - ARISP, extraída nos Autos da Ação Execução Civil, processo n. de ordem: 00074235420168260453, tendo como exequente: MUNICIPIO DE PIRAJUI - CNPJ. N. 44.555.027/0001-16, e executado(a): JOSE CARLOS ORTEGA JERONIMO, CPF N. 465.233.758-20; data do auto ou termo: 24/04/2018, **PROCEDO A PENHORA SOBRE 100% DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////- Valor da Dívida- R\$513.238,70 (quinhentos e treze mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos).-////- Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: 25%. -///- Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado, data da decisão: 13/04/2018 - Folhas:166/167. -////- Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Jose Carlos Ortega Jeronimo.-////- Nome do depositário: JOSE CARLOS ORTEGA JERONIMO.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Consta na Certidão de Penhora que eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisado nos autos pelo Magistrado.-////- Emolumentos: Determinação de dispensa de depósito, data da decisão: 09/08/2016, folhas; 45. -////- SELO DIGITAL N. 1207253310000000014499010.-////- Eu, (Rafael Cremonese de Souza), Preposto auxiliar, digitei.////- O Oficial Substituto,

AV.014.- (PROTOCOLO N. 49.090 de 21/06/2023).- **PENHORA**

Pirajuí, 28 de Junho de 2.023.-////- Pelo Mandado de Penhora, expedido aos 09 de Fevereiro de 2.017, pela 1ª Vara do Foro de Pirajuí, extraído da Ação de Execução Fiscal - Taxas, Processo Físico n. 0000884-19.2009.8.26.0453, tendo como Requerente: O Município de Pirajui, Requerido: IND. E COM. CAFEIRA PIRAJUIENSE LTDA, e JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO, documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Venturini Broseco, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, e Auto de Penhora e Avaliação, de 16 de junho de 2.023, do Sr. José Claudinei Rinaldi, Oficial de Justiça, **PROCEDO A PENHORA SOBRE 1/4 DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////- Valor da Causa: R\$1.808,11.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- Emolumentos: NIHIL.-////- SELO DIGITAL N. 1207253E1000000010331023Q.-////- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////- O Oficial Interino,

AV.015.- (PROTOCOLO N. 50.880 de 12/04/2024).- **PENHORA**

Pirajuí, 19 de Abril de 2.024.-////- Pelo Mandado de Penhora, expedido aos 09 de Abril de 2.024, pela 1ª Vara do Foro de Pirajuí, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução, Processo Digital n. 0002104-33.2001.8.26.0453/01, tendo como Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e Executado: Sandra Maria de Lima e Outros, documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Raphael Correia Lima Alves De Sena, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP; **PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA.**-////- Valor da Causa: R \$1.779.017,24.-////- Foi nomeado depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronimo.-////- O referido é verdade e dou fé.-////- CUSTAS A BINAL.-////- SELO DIGITAL N. 1207253E10000000121476242.-////- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////- Eu, (DIEGO RODRIGUES DA SILVA), Oficial, Subcrevo.